



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

**DECRETO N. 14/2020**  
**De 18 de março de 2020.**

**Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria o comitê de Gerenciamento de Crise e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19).

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Ficam adotadas as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do município de Campo Belo do Sul/SC.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Campo Belo do Sul/SC na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

**Art. 3º.** Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Campo Belo do Sul/SC.

I – isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

IV – a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Para enfrentamento da situação declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

II – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

IV - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

V – os serviços privados essenciais deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- c) aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ 1º Para fins do inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais às atividades finalísticas da:

I – Serviço de Segurança Pública (SSP);

II – Secretaria Municipal da Saúde (SES);

III – Defesa Civil (DC); e

IV – Abrigo Mãe Josina.

**Art. 5º.** O Município atuará, através do Setor responsável, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 6º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º.** O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

**Art. 8º.** Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, bem como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º.** Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê de Resposta ao Coronavírus em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

**Art. 10º.** Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Terezinha Branco de Moraes – Secretária de Saúde;
- b) Geisa Mara Moretti Borges Costa – Secretária de Educação;
- c) Anderson Giovani Pereira Hoffer – Secretária de Assistência Social;
- d) Macson Pucci – Secretário de Agricultura;



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

- e) Claudinei Ribeiro da Silva – Secretário de Obras
- f) Denise Terezinha Moraes Pereira – Chefe de Gabinete
- g) Karisson Ricardo Batista – Procurador Geral do Município

II – representante do Poder Legislativo:

Gilseu Fernando Rosch – Vereador

III – representantes da Sociedade Civil:

- a) Carlos Augusto Wentz – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Belo do Sul;
- b) André Celito de Oliveira – Representante da Polícia Militar;
- c) Fernando de Souza – Representante da Defesa Civil
- d) Pe. Alex Prado – Representante da Igreja Católica Apostólica Romana
- e) Pr. Volni Mota – Representante da Igreja Assembleia de Deus.

**Art. 11.** Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto no Decreto Estadual nº 506/2020 e 515/2020.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Campo Belo do Sul – SC, 18 de março de 2020.

Ivan Carlos Bueno  
Prefeito Municipal em Exercício